



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 08/2010: Normas para Estágio de Docência

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Incisos XI e XII do Art. 8 e Incisos II, IV e IX do Art. 10 da Resolução CONSU N.º 08/2007, Incisos VII e XXIX do Art. 11 e Inciso III do Art. 43 da Resolução CONSEPE N.º 41/2009, e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 04/11/2010,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas para a realização de Estágio de Docência, obrigatório para todos os discentes do PPG-GBM.

Art. 2º – O estágio deve ser realizado em disciplina de graduação, preferencialmente associadas de alguma forma ao escopo do PPG-GBM, sendo preferencialmente, mas não estritamente, dos cursos de Ciências Biológicas, Biomedicina, Enfermagem, Agronomia, Medicina Veterinária e Ciência da Computação.

Parágrafo único – É facultado ao discente a escolha da disciplina na qual deseja realizar o estágio de docência, devendo o mesmo procurar o professor responsável pela disciplina escolhida para obter a devida concordância, e informar o orientador a respeito para ser efetivada a matrícula, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º – Docentes que ministram disciplinas relativas ao escopo do PPG-GBM poderão oferecer estágio de docência aos pós-graduandos deste programa.

§ 1º – O oferecimento de estágio de docência para pós-graduandos do PPG-GBM não credencia o docente supervisor como membro do corpo docente deste Programa (núcleo permanente ou colaborador).

§ 2º – A carga horária de supervisão do estágio não contará como carga horária para preenchimento do plano individual de trabalho (PIT) e do relatório individual de trabalho (RIT) para o docente supervisor do estágio.

Art. 4º – Cada discente de mestrado deverá cumprir, obrigatoriamente, um semestre em estágio de docência, sendo no mínimo 45 horas de atividade (um crédito) e no máximo 90 horas (dois créditos) no semestre, e cada discente de doutorado deve cumprir dois semestres em estágio de docência, sendo no mínimo 90 horas (dois créditos) e no máximo 180 horas (quatro créditos) de atividades.

§ 1º – É vedado ao docente da disciplina, supervisor do estágio, exigir do discente estagiário carga horária maior que os limites estipulados acima, numa mesma disciplina, num único semestre.

§ 2º – Os discentes de mestrado que já possuam pelo menos um semestre de experiência didática em ensino superior, e os de doutorado que já possuam pelo menos dois semestres de experiência didática em ensino superior, ficam dispensados da obrigatoriedade mencionada no caput deste



artigo, desde que solicitada dispensa no protocolo geral da UESC mediante comprovação da atividade e aprovada em plenária do colegiado.

§ 3º – O(s) estágio(s) de docência realizado(s) por doutorandos durante seu mestrado serão computados para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º – A critério do docente supervisor do estágio de docência, poderá haver mais de um estagiário simultaneamente em sua disciplina, durante um mesmo semestre.

§ 5º – Os discentes de doutorado poderão solicitar realização de dois estágios de docência num mesmo semestre, em disciplinas distintas, e respeitados os limites de carga horária aludidos no caput deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo orientador e informados ao colegiado.

Art. 5º – Para cumprir oficialmente com o estágio de docência, o discente matricular-se-á na disciplina 'CIE-005 – Estágio de Docência', de responsabilidade conjunta do Orientador do discente e do Coordenador do PPG-GBM.

Parágrafo único – O docente responsável pela atribuição de nota e entrega da pauta do estágio de docência será o orientador de cada pós-graduando, contando com o relato e parecer do professor da disciplina supervisor do estágio, devendo a pauta da mesma ser encaminhada à Coordenação do programa para envio à Secretaria de Pós-graduação (SEPOG) para fins de registro no histórico escolar do discente.

Art. 6º – Haverá, no mínimo, cinco tipos de atividades didáticas a serem cumpridas pelo discente no estágio de docência, as quais deverão estar, em conjunto, dentro dos limites de carga horária estabelecidos no caput do Art. 4º:

- I – assistência às aulas ministradas pelo professor.
- II – preparação de aulas teóricas e práticas.
- III – apresentação das aulas teóricas e práticas em sala, laboratório ou campo.
- IV – realização de atividades de avaliação dos graduandos através da preparação e correção de exercícios ou questões em provas.
- V – oferecimento de horários extra-classe para sanar dúvidas dos estudantes da disciplina, quando solicitado ou julgado necessário.

Art. 7º – As aulas ministradas por pós-graduandos em estágio de docência em disciplinas de graduação não poderão ultrapassar 20% do total da carga horária da disciplina, seja ela teórica ou prática.

Parágrafo único – No caso de mais de um estagiário de docência numa mesma disciplina, como disposto no 4º parágrafo do Art. 4, a carga horária total de aulas ministradas por pós-graduandos poderá coletivamente ser de até 35% do total da disciplina.

Art. 8º – As aulas apresentadas por pós-graduandos deverão ser acompanhadas e avaliadas presencialmente pelo supervisor do estágio de docência, devendo o mesmo retornar ao estagiário as avaliações



específicas de cada aula ministrada, com vistas ao treinamento e capacitação docente do estagiário.

Art. 9º – Casos omissos ou de descumprimento das normas aqui estabelecidas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG-GBM, acompanhados da documentação pertinente, para análise e deliberação em reunião plenária do colegiado do Programa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 05 de novembro de 2010.

LEANDRO LOPES LOGUERCIO
COORDENADOR